



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0001665-16.2022.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correccionada: ICARAÍMA - VILA RICA DO IVAÍ - SERVIÇO DISTRITAL e
JUÍZO ÚNICO DE ICARAÍMA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Trata-se de Correição Extraordinária deflagrada pela Ordem de Serviço 1187/2021 no Serviço Distrital de Vila Rica do Ivaí da Comarca de Icaraíma.

Mediante solicitação, a serventia encaminhou a esta Corregedoria os livros 71-N à 84-N de Notas, livros P- 17 de Procurações, S-04 de Substabelecimentos e T-02 de Testamentos, bem como os livros A-06 de Nascimento, B-04 de Casamento, BA-02 de Casamento Religioso, C-02 de Óbito, CA- 03 de Natimorto, correspondentes aos atos lavrados após a última correição geral ordinária, realizada em 21/08/2020.

O foco da fiscalização dos Livros do Registro Civil quanto ao número de atos praticados no Serviço e das escrituras foi tão somente um levantamento estatístico do endereço das partes envolvidas do ato, bem como análise da arrecadação da serventia nesse período.

Como resultado, foram obtidos os seguintes dados:

Do Registro Civil:

- Livro de Nascimento –A- 6 – Registrado na Corregedoria em 04/11/2003 – Assentos encaminhados - início fls. 88, termo 2833 – lavrado em 11/01/2021 até fls. 90 – termo 2835 – lavrado em 18/10/2021 – 3 atos gratuitos.

- Alteração de prenome e gênero – Arquivo 1 – Registrado na Corregedoria em 09/11/2020 - 1 ato averbado em 12/11/2020

- Registro de Casamento – B-4 - Registrado na Corregedoria em 04/11/2003 - Assentos encaminhados, com início às fls. 80 – termo 803– lavrado em 04/09/2020 até fls. 84 – termo 807 – lavrado em



06/03/2021 – 5 atos gratuitos.

- Registro casamento religioso com feitos civis - BAux-2 - Registrado na Corregedoria em 28/01/2015.
Sem movimento

- Registro de Proclamas – D-2 - Registrado na Corregedoria em 03/09/1999 - encaminhados, com início às fls. 90 – termo 897 – lavrado em 28/07/2020 até fls. 94 – termo 901 – lavrado em 09/02/2021 – 5 atos.

- Livro de Nascimento – A-6 – Registrado na Corregedoria em 04/11/2003 – Assentos encaminhados, com início às fls. 88 – termo 2833 – lavrado em 11/01/2021 até fls. 90 – termo 2835 – lavrado em 18/10/2021 – 3 atos gratuitos.

- Livro de óbitos – C- 2 - Registrado na Corregedoria em 28/01/2015 - Assentos encaminhados início fls. 17 – termo 17 – lavrado em 08/08/2020 até fls. 21 – termo 21 – lavrado em 01/02/2021 – 5 atos gratuitos.

- Livro de Natimorto – CAux- 3 - Registrado na Corregedoria em 28/01/2015 – sem registro.

Do Tabelionato de Notas:

Das 1059 escrituras analisadas, somente 21 correspondem a pessoas com residência no Distrito, 83 a pessoas com residência na Sede da Comarca, 7 em que as partes mantinham domicílio em outras comarcas do Paraná e, finalmente, 948 escrituras de partes domiciliadas em outro Estado, preponderantemente oriundas do Mato Grosso do Sul.

Em porcentagem:

1,98% - Distrito

7,84% - Comarca

0,66% – Outra comarca do Estado

89,52 % - Outro Estado

As respectivas folhas dos livros não foram apresentadas nos documentos analisados:

* 79- N, Fl.1 82;



* 81- N, fl. 41 verso;

* 81- N, fl. 169 verso;

* 82- N, fl. 36/42;

* 84- N, fl. 19;

* 84- N, fl. 34/36;

* 84- N, fl. 39;

*84- N, fl. 41.

Das 32 procurações analisadas, 7 correspondiam somente a pessoas com residência no Distrito, 22 a pessoas com residência na Sede da Comarca, 2 a partes com domicílio em outras comarcas do Paraná e, finalmente, 1 procuração de partes domiciliadas em outro Estado, preponderantemente oriundas do Mato Grosso do Sul.

Em porcentagem:

21,88% - Distrito

68,75% - Comarca

6,25% – Outra comarca do Estado

3,12% - Outro Estado

Dos 4 substabelecimentos analisados, nenhum correspondia a pessoas com residência no Distrito, 3 a pessoas com residência na sede da comarca e, finalmente, 1 substabelecimento de partes domiciliadas em outro Estado, preponderantemente oriundas do Mato Grosso do Su.



Em porcentagem:

0% - Distrito

75% - Comarca

25% - Outro Estado

Finalmente, foi analisado um testamento lavrado na serventia e neste constava partes residentes na sede da comarca.

Conquanto o art. 8º da Lei 8. 935/94 disponha que “É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio”, não se pode esquecer que a Corregedoria já orientou os Agentes Delegados a respeito do assunto, com a expedição do ofício circular 176/2017, que encaminhou cópia do seguinte despacho, exarado pelo então Corregedor da Justiça, Desembargador Mário Helton Jorge:

“SEI nº 0079780-20.2017.8.16.6000

I - Em Correições realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, durante o ano de 2017, em quase todos os Serviços Distritais das Comarcas e das Regiões Metropolitanas, constatou-se a captação de clientela fora de suas territorialidades, inclusive alguns com a manutenção de "sede" fora do território, a utilização de prepostos para a captação de serviços e a redução de cobrança de emolumentos.

Essa concorrência ilegal e predatória ocorre com a conivência da clientela, em prejuízo dos tabelionatos de notas localizados nas sedes das Comarcas e nos foros, regionais e centrais, das Regiões Metropolitanas.

Por outro lado, as irregularidades apontadas são de natureza gravíssima, que enseja a aplicação da perda de delegação.

Com essas considerações, conclama-se aos agentes delegados dos serviços distritais a fazerem profunda reflexão sobre as suas condutas irregulares, que denigrem a imagem dos serviços do foro extrajudicial”.

Analisando o Sistema Hércules, verifica-se que a serventia apresentou a arrecadação mensal bruta a seguir:

- Agosto 2020 – R\$ 92.744,67 – 113 atos;

- Setembro 2020 – R\$ 78.299,81 – 93 atos;



- Outubro 2020 – R\$ 89.060,82 – 98 atos;
- Novembro 2020 – R\$ 70.895,45 – 84 atos;
- Dezembro 2020 – R\$ 73.304,20 – 93 atos;
- Janeiro 2021 – R\$ 52.977,44 – 66 atos;
- Fevereiro 2021 – R\$ 64.865,43 – 63 atos;
- Março 2021 – R\$ 62.937,20 – 59 atos;
- Abril 2021 – R\$ 34.340,85 – 31 atos;
- Maio 2021 – R\$ 44.715,94 – 84 atos;
- Junho 2021 – R\$ 53.252,22 – 74 atos;
- Julho 2021 – R\$ 51.597,95 – 77 atos;
- Agosto 2021 – R\$ 34.706,39 – 82 atos;
- Setembro 2021 – R\$ 51.220,90 – 89 atos;
- Outubro 2021 – R\$ 46.410,42 – 77 atos;
- Novembro 2021 – R\$ 49.212,55 – 79 atos;



- Dezembro 2021 – R\$ 54.890,17 – 93 atos;

- Janeiro 2022 – R\$ 43.807,07 – 108 atos.

Cabe ressaltar que após o falecimento da Agente Delegada Ivone Marchil, ocorreu uma significativa diminuição da arrecadação da serventia, e o incremento na arrecadação do Serviço Distrital de Herculândia, o qual é titularizado pelo Agente Delegado Abílio Guerreiro, agora responsável pelo serviço correccionado.

Finalmente, em decorrência da análise dos livros verificou-se a existência de atos lavrados pela Agente Delegada Ivone Matchil, nos quais ocorreram as assinaturas de todas as partes, faltando o encerramento do ato com a sua assinatura, em cumprimento ao contido no inciso XV do artigo 675 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Determinações:

I. AGENTE DELEGADO:

1. O Agente Delegado deverá realizar o levantamento detalhado de todos os atos pendentes de assinatura das partes e/ou Agente Delegada, realizando a comunicação por relação ao Corregedor Local, com a informação se os respectivos atos embora não assinados preencheram os requisitos formais para prática, conforme orientação firmada no Ofício Circular nº 95/2017.

Deve, ainda, apresentar a relação de folhas faltantes dos respectivos livros ou os termos de encerramento com as constatações.

2. Concede-se o prazo de trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item .

II. JUÍZO CORREGEDOR LOCAL:

1. Diante do exposto, considerando o levantamento estatístico apurado, que revela expressivos 89,52% de atos lavrados em que as partes envolvidas não residem na Comarca, e a significativa alteração da arrecadação das serventias em que responde como designado e titular, e a recomendação oriunda do ofício circular 176/2017 desta Corregedoria da Justiça, deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial instaurar a Sindicância para apuração de eventual infração disciplinar, no prazo de 15 dias, com comunicação das providências adotadas nesta ata.

O monitoramento do expediente por este órgão censor, a ser instaurado pela Corregedoria da Comarca, se dará por meio da competente Carta CGJ, nos termos do art. 19 da IN 05/2016- CGJ.



2. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional no sistema Projudi.

3. Em até sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.

III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada esta Ata, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca.

Curitiba, 02 de março de 2022.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça

